



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

IN 1/2025 - BAG-GAB/BAG-DG/CBGARCA/RTR/IFMT

Dispõe sobre a utilização de dispositivos eletrônicos, nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio no âmbito do IFMT - Campus Barra do Garças.

A Comissão Responsável pela Elaboração de Orientações Relacionadas à Regulamentação do Uso de Dispositivos Eletrônicos Portáteis em Salas de Aula e demais Espaços Escolares, no âmbito do IFMT - Campus Barra do Garças e a DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - Campus Barra do Garças, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 738, de 19/04/2021, publicada no D.O.U. de 20/04/2021, considerando a [PORTARIA 4/2025 - BAG-GAB/BAG-DG/CBGARCA/RTR/IFMT](#); considerando a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025; considerando o Ofício Circular nº 03/2025 - Proen/IFMT; considerando a Resolução Consup/IFMT nº 81, de 26 de novembro de 2020 - Regulamento Didático do IFMT; e considerando a Resolução Consup/IFMT nº 115, de 13 de setembro de 2016 - Regimento Disciplinar Discente do IFMT.

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar e publicar a Instrução Normativa que dispõe sobre a utilização de dispositivos eletrônicos, por estudantes matriculados em Cursos Técnicos integrados ao Ensino Médio, no âmbito do IFMT - Campus Barra do Garças.

§1º Para os fins desta Instrução Normativa e conforme a Lei nº 15.100 de 13 de janeiro de 2025, consideram-se:
I- Dispositivos eletrônicos: quaisquer equipamentos eletrônicos portáteis pessoais, tais como telefones celulares, tablets, relógios inteligentes e dispositivos similares; e
II- Sala de aula: todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob orientação de profissionais de educação.

§2º Esta instrução normativa não se aplica aos intervalos entre turnos (intervalo para almoço).

Art. 2º Fica proibida a utilização de dispositivos eletrônicos, por estudantes matriculados em cursos técnicos integrados ao ensino médio durante o período de aula ou intervalos entre aulas.

Art. 3º Os estudantes que optarem por portar seus dispositivos eletrônicos no espaço do campus deverão mantê-los sob sua guarda, desligados, sem permissão de acessá-los durante o período de atividades pedagógicas, excetuando-se os casos previstos em lei.

§1º A guarda e o controle dos dispositivos são de inteira responsabilidade do estudante, não sendo permitida a guarda por servidores ou colaboradores, exceto nos casos em que for necessário o recolhimento do aparelho por uso indevido.

§2º O IFMT - Campus Barra do Garças não se responsabiliza por perdas, danos ou extravios de dispositivos eletrônicos que ocorram no âmbito do campus.

Art. 4º O uso de dispositivos eletrônicos por estudantes matriculados em cursos técnicos integrados será permitido exclusivamente nas seguintes situações:

I- Quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas, "privilegiando, sempre que possível, o uso dos laboratórios de informática e chromebooks; e
II- Para estudantes com necessidades educacionais específicas que requerem auxílios tecnológicos, na qualidade de tecnologias assistivas, para participação efetiva nas atividades escolares.

§1º A utilização de dispositivos eletrônicos prevista no inciso I deve ser restrita ao período em que perdurar a atividade pedagógica que justifique sua utilização, cabendo ao docente ou técnico administrativo responsável fazer as orientações durante o uso, e solicitar a guarda ao final da atividade.

§2º O uso de dispositivos eletrônicos previstos no inciso II poderá ocorrer de forma contínua. Para tanto, o responsável legal pelo estudante deverá fazer a solicitação à Coordenação de Curso, que encaminhará à Coordenação de Políticas de Inclusão (Cpinae) para análise e encaminhamentos junto aos servidores, para ciência.

Art. 5º A comunicação do estudante com pais e responsáveis durante o período de aulas deverá ocorrer a partir de telefones institucionais, mediante autorização prévia da Coordenação de Curso ou Departamento de Ensino.

Parágrafo único: A comunicação do estudante com pais e responsáveis por meio de dispositivos eletrônicos pessoais ocorrerá somente em situações excepcionais, mediante necessidade comprovada e autorização do professor regente, Coordenação de Curso ou Departamento de Ensino.

Art. 6º A utilização de equipamentos eletrônicos portáteis de forma indevida será considerada falta Média e passível de medidas disciplinares, seguindo um período de adaptação, da seguinte forma:

I- Em até 15 dias após a publicação desta Instrução Normativa: Advertência verbal ao estudante com registro no Suap;

II- Após 15 dias do prazo final previsto no inciso I: Advertência escrita com registro no Suap e comunicação aos pais ou responsáveis;

III- Findado o período de 30 dias iniciais: Equipamento recolhido e entregue exclusivamente aos pais ou responsáveis mediante assinatura de termo de responsabilização; e

IV- Em caso de reincidência, considerar-se-á falta Grave e o estudante será submetido à Comissão Disciplinar Discente.

Art. 7º O servidor que identificar estudantes fazendo uso de equipamentos eletrônicos portáteis deverá acompanhar o estudante até a sala da Coordenação do respectivo Curso, Coordenação de Apoio ao Ensino ou Direção de Ensino, que aplicará as medidas cabíveis conforme cada caso.

Art. 8º O IFMT Campus Barra do Garças deverá, preferencialmente por meio da Comissão Responsável pela Elaboração de Orientações Relacionadas à Regulamentação do Uso de Dispositivos Eletrônicos Portáteis em Salas de Aula e demais Espaços Escolares:

I - Informar docentes, estudantes e famílias sobre a vigência da lei e as novas regras para uso de celulares;

II - Monitorar o cumprimento da Lei, respeitando a legislação, mas adequando as regras à realidade local;

III- Divulgar canais inclusivos e acessíveis, de escuta e acolhimento para estudantes, pais ou responsáveis;

IV -Promover momentos de discussão sobre a saúde mental, física e psíquica de crianças e adolescentes, auxiliando na construção de um ambiente escolar mais saudável e equilibrado.

Art. 9º A comunidade escolar deverá se envolver na implementação desta Resolução e caberá à Direção-Geral, juntamente com sua equipe de gestão, realizar momentos de formação com professores e demais servidores, sensibilizando-os acerca de sua necessidade e importância, bem como, qualificando-os a fim de orientar os alunos sobre o uso responsável de tecnologias.

Flávia Lorena Brito

Chefe do Departamento de Ensino

Portaria nº 653,04/03/2024

Membro da Comissão Responsável pela Elaboração de Orientações Relacionadas à Regulamentação do Uso de Dispositivos Eletrônicos Portáteis em Salas de Aula

IFMT - Campus Barra do Garças

Renata Francisca Ferreira Lopes

Diretora-Geral

IFMT - Campus Barra do Garças

Documento assinado eletronicamente por:

- **Renata Francisca Ferreira Lopes, Diretora Geral do Campus Barra do Garças - CD0002 - BAG-DG**, em 10/03/2025 09:04:56.
- **Flavia Lorena Brito, Chefe do Departamento de Ensino - CD0004 - BAG-DEN**, em 10/03/2025 12:29:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 814557

Código de Autenticação: a048539521



IN 1/2025 - BAG-GAB/BAG-DG/CBGARCA/RTR/IFMT